

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERAVÉIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses. Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira/Pi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou inrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências .

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 3º - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

Art. 4º Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, material de informáticas e móveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira/PI, em 09 de junho de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal
Mat. 120-1

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº: 001 / 2025

Brasileira/PI 09 de junho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Brasileira/PI
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROMOVER LEILÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICO E INRRECUPERÁVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens municipais inservíveis em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa:

“(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(...)”

Nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2016/CGM/Contabilidade, Instrução Normativa nº 003/2016/CGM/Contabilidade e Instrução Normativa nº 004/2016/CGM/Contabilidade, são passíveis de alienação os bens inservíveis, antieconômicos e inrecuperáveis:

- a) **Material inservível** – é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua absolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;
- b) **Material antieconômico** – é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;



- c) **Material inrecuperável** – material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Cabe elucidar que bens inservíveis para a administração são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 14.133/2021, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados no Anexo II foram considerados inservíveis, antieconômico ou inrecuperável pela Comissão Especial ou em desuso pela administração. Logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação. Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser contratado, na forma da lei.

Ademais os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e serviram para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, combustível, material de informáticas e moveis em geral para aparelhamento das secretaria municipais.

Importante esclarecer, que o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município, seja com locação de aluguel de prédio, com pagamento de contas de água, luz, salários de servidores para vigilância dos bens, gerando assim maiores prejuízos ao erário público.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no examee deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Brasileira/Pi.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vista à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal
Mat. 120-1
Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal



MENSAGEM (JUSTIFICATIVA)

Eminente Presidente desta Casa,

Ilustres vereadores,

Segue projeto de lei complementar que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal mantendo o regime jurídico administrativo de trabalho temporário.

Aludido projeto se faz necessário considerando a necessidade da administração pública em modernizar seu arcabouço legislativo. A lei municipal que trata de contratação temporária é do ano de 2013, portanto, há mais de 12 anos. Dessa forma, o direito evolui com as relações sociais e os tempos, tornando-se imprescindível que alterações legislativas aconteçam.

A Lei 137/2013 também deixou várias lacunas legislativas, como direitos e garantias dos servidores contratados por prazo determinado, daí a necessidade de uma nova lei mais completa.

Considerando também que em 2025 a estrutura e organização da prefeitura de Brasileira fora modificada com uma nova lei que entrou em vigor, faz-se necessário que outras leis também sejam revogadas e outras surjam com a finalidade de coadunar-se com esses novos diplomas legais.

Assim, requer que esta Augura Casa aprecie e aprove o referido projeto.

Atenciosamente,

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito municipal

**Ranieri Mazzille
Ramos de
Meneses:3962
3211368**

Assinado digitalmente por Ranieri Mazzille
Ramos de Meneses:39623211368
ND_C-DR_O=ICP-Brasil_OU=Certificado
Digital_PFA1_OU=Presencial_OU=
31331140000176_OU=AC_SingularID
Multiplo_CN=Ranieri Mazzille Ramos de
Meneses:39623211368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.26 09:44:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



ANEXO I

DECRETO nº: 35 de 09 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERAVÉIS E ANTECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR DESAFETAÇÃO, ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona o seguinte DECRETO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

Art. 2º - Fica nomeado os servidores públicos municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Organização e Avaliação de alienação de bens moveis, pertencentes ao município de Brasileira – PI

AUGEAN SILVA FREITAS – CPF 027.099.953-10 (SECRETARIA DE OBRAS)

FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA BENTO – CPF: 662.327.593-20 (SECRETARIA DE SAÚDE)

PEDRO CARDOSO DOS SANTOS – CPF: 760.649.563-72 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

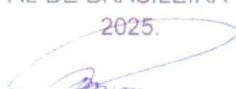
Art. 3º - Os valores apurados com a venda dos veículos leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Brasileira – PI.

Art. 4º- Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, material de informáticas e moveis em geral para aparelhamento das secretaria municipais.

Art. 5º- Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão e avaliação dos bens.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI, aos nove dias do mês de junho de 2025.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal



ANEXO II

Item	04
Veículo, Marca e Tipo	FIAT UNO
Placa	QRW9333
CHASSI	
RENAVAM	01195874410
Ano	2019/2019
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 5.000,00
Observação	

Item	05
Veículo, Marca e Tipo	CHEVROLET CLASSIC
PLACA	LVW8735
CHASSI	
RENAVAM	
Ano	2005/2005
Combustível	Gasolina
Cor	Branca
Avaliação	R\$ 6.000,00
OBS:	

Item	06
Veículo, Marca e Tipo	AMOROK 4X4
Placa	PIT3900
CHASSI	
RENAVAM	01137232215
Ano	2017/2018
Combustível	DIESEL
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 25.000,00



Item	07
Veículo, Marca e Tipo	FIAT DUCATO
Placa	LVN3246
CHASSI	93W245G3362006100
RENAVAM	895295474
Ano	2006/2006
Combustível	DIESEL
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	08
Veículo, Marca e Tipo	MATERIAL ESCOLAR E HOSPITALAR E SUCATA EM GERAL
Placa	
CHASSI	
RENAVAM	
Ano	
Combustível	
Cor	
Avaliação	R\$ 1.000,00
Observação	

Os valores acima avaliados serão utilizados como base para confecção de edital, sendo que servem apenas como estimativas de preços iniciais para utilização em Leilão Público.

Brasileira do PI, 09 de junho de 2025.

Total de itens avaliados: 8
Valor total avaliado: R\$ 112.000,00

Ingean Silvia Freitas
 Presidente da Comissão de Leilão
 Brasileira do Piauí

